

Recebi em
23-04-19
Audi



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR JOCELI BRUNO BERTA

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 25/04/2019.
Tajá
Presidente

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 25/04/2019
Tajá
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2019, de 22 de abril de 2019.

Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 264/2003, do município de Pilar/AL que dispõe sobre a regulamentação da exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de Pilar/AL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 264/2003, de 08 de maio do ano de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Somente será permitido circular transportando passageiros, veículos que estiverem dentro das seguintes especificações: Táxi com até 10 (dez) anos de fabricação; Ônibus com até 12 (doze) anos de fabricação; e motos-táxi com até 08 (oito) anos de fabricação; Kombi com até 15 (quinze) anos e Van com até 15 (quinze) anos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Antonio Aniceto dos Santos, em 22 de abril de 2019.


JOCELI BRUNO BERTA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR JOCELI BRUNO BERTA

JUSTIFICATIVA

Devido à realidade socioeconômica vivida por toda a população brasileira, o que inclui, evidentemente, os municípes pilarenses, bem como pelas perdas da categoria dos transportadores de passageiros, que, com o advento de aplicativos que proporcionam a contratação de carros particulares para o deslocamento dos cidadãos, faz-se necessário o aumento na vida útil dos carros utilizados nesta Lei.

Pesquisas feitas em todo território nacional apontam que, após o advento de aplicativos com o Uber e 99 táxi, aliados à atividade dos motoristas clandestinos, houve uma queda de mais de 50% nas corridas de transportes oriundos de concessões públicas, o que impõe medidas para que possamos nos aproximar um pouco da nova realidade, e minorar os malefícios trazidos pelos dias atuais a uma categoria que sempre foi em favor dos nossos municípios.

Frize-se que o aumento da vida útil dos veículos não irá incorrer no sucateamento do serviço, uma vez que a própria Lei determina que sejam procedidas as vistorias para que os veículos possam manter sua outorgas e rodar a serviço da população.

Esse projeto de alteração legislativa segue o que vem sendo feito no Brasil, a exemplo do Rio de Janeiro e Curitiba, grandes capitais que, por sentirem a necessidade de trazer aos concessionários de transportes de passageiros a oportunidade de tentar se reerguer no meio de uma crise que se instalou na categoria.

Portanto, o que esse projeto de alteração legislativa busca, em suma, é uma medida de adequação e justiça social, que venha a amparar essa categoria que vem há anos sofrendo com o advento de novas tecnologias não regulamentadas, mas sem prejuízo da população, que verá garantido seu direito de ser atendida por bons carros, que passaram pela vistoria determinada pela Lei.

Sala das Sessões Vereador Antônio Aniceto dos Santos, em 22 de abril de 2019.


JOCELI BRUNO BERTA
Vereador